REGULAMENTO

GABINETE DE APOIO PSICOSSOCIAL DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO

PREÂMBULO

Considerando que são atribuições da Freguesia a salvaguarda e a promoção dos interesses das respetivas populações, designadamente na ação social, educação e proteção da comunidade;

Atendendo a que a Junta de Freguesia promove a proximidade com os cidadãos no apoio e colaboração em projetos de natureza social, através de respostas adequadas às necessidades;

Considerando que a Psicologia é uma ciência que tem como um dos seus objetivos a promoção da saúde e o bem-estar dos indivíduos no seu quotidiano e que a Junta de Freguesia dispõe de meios (físicos, técnicos e humanos) que permitem a constituição e funcionamento de um Gabinete de Apoio Psicossocial que dê apoio a toda a população recenseada na Freguesia de Faro, cujos rendimentos estejam abaixo do salário médio nacional e ainda aos cidadãos menores de 18 anos, residentes nesta mesma freguesia, cujo recenseamento não seja obrigatório por lei;

Impõe-se a necessidade de se proceder à sua regulamentação.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento do Gabinete de Apoio Psicossocial da União das Freguesias de Faro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O Gabinete de Apoio Psicossocial, inserido no Espaço Saúde da União das Freguesias de Faro, surge como resposta às necessidades e problemas de saúde mental, entre outros, procurando funcionar numa perspetiva essencialmente preventiva e de apoio nas diversas vertentes da sua atividade.

Artigo 2º

- 1. Entre os serviços a prestar à comunidade pelo Gabinete de Apoio Psicossocial (de ora em diante designado de GAP) destaca-se o acompanhamento psicológico individualizado, a avaliação psicológica e o aconselhamento.
- 2. O GAP pode prestar outros serviços e participar em atividades de âmbito social sempre que destes haja relevância para a comunidade e para a Freguesia.

Artigo 3º

- 1. O GAP é dotado de um Responsável Técnico na área da Psicologia Clínica, inscrito na Ordem dos Psicólogos, como legalmente exigido.
- 2. O GAP terá um elemento de coordenação do Executivo da Junta da União das Freguesias de Faro, delegado para o efeito pelo Presidente desta Junta.

Artigo 4º

O GAP da Junta da União das Freguesias de Faro presta apoio a toda a população recenseada na área territorial da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), cujos rendimentos estejam abaixo do salário médio nacional e ainda aos cidadãos menores de 18 anos, residentes nesta mesma freguesia, cujo recenseamento não seja obrigatório por lei;

Artigo 5º

A existência destes serviços é divulgada pela Junta da União das Freguesias de Faro.

Artigo 6º

- 1. Os pedidos de apoio psicossocial, acompanhamento psicológico, avaliação, entre outros, podem ser feitos pelo encarregado de educação do menor, por professores, entidades regulamentadas que direta ou indiretamente trabalhem no âmbito da ação social ou, no caso dos adultos, pelos próprios.
- 2. Os pedidos de consulta devem ser efetuados em impresso próprio, junto aos serviços administrativos da Junta da União das Freguesias de Faro.
- 3. Os serviços administrativos da Junta da União das Freguesias de Faro encarregar-se-ão de encaminhar o pedido para o GAP, cabendo ao responsável deste dar o devido cabimento.
- 4. Incumbe ao Coordenador ou técnico designado entrar em contacto com o utente para marcar a primeira consulta.
- 5. As consultas de seguimento serão marcadas diretamente com os utentes, à medida das necessidades registadas.

Artigo 7º

- 1. A primeira consulta com o encarregado de educação tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, sendo que as consultas posteriores com o menor têm a duração máxima aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 2. As consultas com adultos têm a duração de 60 (sessenta) minutos.
- 3. A duração do acompanhamento ou o número total de consultas depende das características específicas de cada caso clínico.
- 4. É da responsabilidade do GAP a salvaguarda do consentimento informado por parte dos pacientes, devendo manter o sigilo de quaisquer elementos que sejam recolhidos no âmbito da sua intervenção.

Artigo 8º

- 1. Se por algum motivo o técnico designado não puder comparecer no dia e hora marcados, deverá o mesmo, alguém do respetivo gabinete ou dos serviços administrativos, avisar o utente ou seu representante com a máxima antecedência possível e efetuar nova marcação.
- 2. Caso seja o utente a não poder comparecer na consulta deverá avisar o técnico responsável, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de modo a permitir o reagendamento de outras eventuais consultas com outros utentes.

- 3. Se o utente faltar duas vezes à consulta, sem justificação ou sem respeitar o prazo de aviso indicado no ponto 2 do presente artigo, o processo de acompanhamento será considerado cessado.
- 5. O utente pode a qualquer momento desistir do processo terapêutico devendo informar o técnico da sua intenção.

Artigo 9º

- 1. Os serviços que o GAP presta à comunidade estão sujeitos a uma taxa, de acordo com o estipulado na Tabela de Taxas, anexa a este regulamento.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no ponto 1 do presente artigo, poderá haver isenção do pagamento das taxas estipuladas em situações devidamente protocoladas ou de cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica.
- 3. Poderá haver lista de espera, caso o número de pedidos que dê entrada no GAP seja superior à disponibilidade de horário do(s) técnico(s).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º

À prestação de serviços do GAP da Junta da União das Freguesias de Faro e, concretamente, ao exercício das funções de psicólogo, aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo regulamento nº 258/2011, de 20 de abril.

Artigo 11º

- 1. No caso de primeira consulta, o utente deverá fornecer todos os elementos necessários à parte administrativa para abertura do seu processo clínico;
- 2. Para ter acesso às consultas, o utente, deverá conhecer e concordar com as condições estipuladas no presente regulamento, deverá ser confirmado o seu recenseamento na área geográfica da freguesia e o rendimento mensal do mesmo, que deverá estar abaixo do valor do ordenado médio nacional;
- 3. Caso o utente seja menor, este deverá ser residente na área territorial da freguesia e o rendimento médio mensal dos pais não deverá ultrapassar o valor do ordenado médio nacional.
- 4. Caso a marcação da consulta seja feita por terceira pessoa, esta deverá fornecer os elementos identificativos relativos à pessoa a quem se destina a consulta;

Artigo 12º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo da Junta da União das Freguesias de Faro.

Artigo 13º

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

TAXAS

	Preço CVF *	Preço Geral
1ª Consulta	20,00 €	25,00 €
Restantes consultas	17,00 €	20,00€

^{*} Valores a pagar pelos utentes do Cartão Viver Faro (CVF)